



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Jaguaruna

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruna.

FINALIDADE: Analisar o Recurso Administrativo interposto pela MODELO PNEUS LTDA, onde o mesmo alega que a exigência contida no edital no item 22.1 viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação

Passamos ao parecer:

Alega o Impugnante que a exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes privilegiando apenas os comerciantes locais, já que a distância entre a sua sede (Bento Gonçalves/RS) e a sede da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC, ora Impugnada é de aproximadamente 360 Km devendo o edital contemplar um prazo superior e razoável para a entrega.

Extrai-se do Edital Pregão Presencial n. 18/2017 o item 22.1 que:

22 - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

22.1 – Os produtos deste edital deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, após a data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante.

É se der indeferido o requerimento, uma vez que em se admitindo o pedido estaria contrariando o disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Ademais, em se tratando de Município de pequeno porte, com frota reduzida, a elasticidade do prazo significaria a paralização do serviço público municipal.

A Corte de Contas já se manifestou sobre o assunto, na qual julgou improcedente a Representação na qual se discutia prazo de entrega de mercadoria em até 1 dia útil:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Decisão n^o: 5305/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59, c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1^o da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66, da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidade preconizados no art. 65, § 1^o, do mesmo diploma legal, e, no mérito, considera-la improcedente no tocante ao seguinte fato:

6.1.1. Restrição contida no Pregão Presencial n. 035/2013, visando ao registro de preços para aquisição de pneus, ante a exigência que os produtos solicitados (pneus) sejam entregues em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento do pedido, conforme item 4.2. da minuta contratual, contrariando o disposto no inciso I, § 1^o do art. 3^o da Lei n. 8.666/93.

[...]

6.4. Determinar o arquivamento do presente processo.

ANTE O EXPOTO, opina esta Assessoria Jurídica pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de violação a normas legais.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Jaguaruna (SC), 20 de junho de 2017.


Aparecida Daltoé Cardoso Carboni
Assessora Jurídica
OAB/SC 32.317



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
ADM: 2017/2020

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2017/MULTIENTIDADE.
PROCESSO DE COMPRA N.º 39/2017/ MULTIENTIDADE.**

A Autoridade Superior

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretário de Administração e Finanças.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, ÓRGÃOS VINCULADOS E AUTARQUIAS. A RELAÇÃO COM QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALOR MÁXIMO ENCONTRA-SE ANEXO AO EDITAL.

VISTO.

Ao Prefeito Municipal.

Adoto como razões de decidir o Parecer Jurídico anexo.

Dê-se ciência ao Requerente.

Jaguaruna/SC, 20 de junho de 2017.

Aprovo o Parecer Jurídico

EDNILSON MONTINI DA COSTA
Prefeito Municipal

Ao Setor de Licitações para as providências necessárias.